



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos operacionais para dispensa, aproveitamento de componentes curriculares cursados e lançamento de equivalências entre componentes curriculares para efeito de mudança de Matriz Curricular no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional Lei nº 9394/96;
- b) o disposto na CEPE nº 473/2018 e
- c) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 21 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Em conformidade com a Resolução CEPE nº 473/2018 são adotados os seguintes termos nesta Instrução Normativa (IN):

I - aproveitamento de Componentes Curriculares cursados: ato solicitado pelo estudante, por meio de requerimento específico, que possibilita a dispensa de Componentes Curriculares cursados na UFLA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), conforme prevê o Art. 24 da Resolução CEPE 473/2018.;

II - equivalência entre Componentes Curriculares: processo de atribuição de paridade entre CC, do mesmo tipo, com conteúdo e carga horária compatíveis, definida por ato do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho de Graduação (ConGRAD), em ato específico, respeitando-se o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

III - ementa: Descrição discursiva que resume o conteúdo conceitual ou conceitual/procedimental de um componente/unidade curricular;

IV - conteúdo programático: Detalhamento de todos os conteúdos do CC a ser desenvolvido ao longo do tempo de oferta;

V - histórico escolar: documento no qual constam os CC cursados pelo estudante, suas cargas horárias e resultados obtidos;

VI - posicionamento: ato do Colegiado de Curso que vincula o ingressante a um determinado período da Matriz Curricular;

VII - incremento: ato solicitado pelo ingressante que objetiva o avanço de período em relação ao posicionamento determinado pelo Colegiado do Curso;

VIII - Componente Curricular cursado em outra instituição (COI): incorporação de CC concluídos em Cursos de graduação ofertados por outras Instituições de Ensino Superior (IES), como eletivos, desde que não sejam equivalentes a CC oferecidos nos Cursos de Graduação da UFLA;

IX - Componente Curricular cursado na Pós-Graduação Stricto Sensu (CPG): incorporação de disciplinas concluídas em programas de Pós-graduação Stricto Sensu em Instituições de Ensino Superior (IES), como eletivos, desde que não sejam equivalentes a nenhuma das oferecidas nos Cursos de Graduação da UFLA.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA DISPENSA E APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º As solicitações de aproveitamento de CC serão classificadas como ordinária ou extraordinária.

§ 1º A solicitação ordinária de aproveitamento de CC deverá ser formulada pelo estudante no semestre em que ocorreu seu ingresso no Curso, seguindo as orientações desta IN.

§ 2º A solicitação extraordinária de aproveitamento de CC deverá ser formulada pelos estudantes veteranos, seguindo as orientações desta IN.

Art. 3º A solicitação ordinária de aproveitamento deverá ser apresentada pelo estudante à Secretaria Integrada (SI) do seu Curso de Graduação, uma única vez, e será composta pelas seguintes documentações originais:

- I - requerimento específico, disponível no sítio da PROGRAD;
- II - histórico escolar da instituição de origem;
- III - ementa ou conteúdo programático da disciplina cursada na instituição de origem.

§ 1º Entende-se por documento original o documento no qual conste a assinatura do responsável, com seus dados funcionais (podendo ser por Certificação digital ou carimbo) ou aquele com autenticação digital.

§ 2º A critério das SIs, poderão ser aceitas cópias dos documentos, desde que os documentos originais sejam apresentados para conferência.

§ 3º Nos casos de solicitação motivada por CC aprovados em Cursos de Graduação da UFLA, os documentos constantes nos incisos II e III são dispensados.

§ 4º Quando se tratar de CC cursado no exterior, os incisos II e III deverão ser substituídos por documentação que ateste os estudos realizados em instituição reconhecida de ensino superior no país de origem, e deverá ser apresentado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), para validação e encaminhamento posterior à SI dos Cursos de Graduação, juntamente com as traduções necessárias, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º A solicitação deverá ser apresentada, observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 6º A responsabilidade pelo acompanhamento e o monitoramento da movimentação do processo e dos resultados publicados é do estudante, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ou por outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 7º As ementas e os conteúdos programáticos entregues deverão ser retirados pelo estudante ou responsável por ele indicado até o último dia do semestre letivo em que a solicitação for efetivada.

§ 8º Os documentos que não forem retirados no prazo previsto no §6º deste artigo, serão descartados.

Art. 4º A solicitação extraordinária de aproveitamento deve ser apresentada pelo estudante veterano à SI do seu Curso de Graduação e será composta pelas seguintes documentações originais:

I - requerimento específico, disponível no sítio da PROGRAD;

II - histórico escolar da instituição de origem;

III - ementa ou conteúdo programático da disciplina cursada na instituição de origem;

IV - autorização prévia de aproveitamento extraordinário de CC, concedida pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Devem ser seguidos os mesmos procedimentos estabelecidos nos parágrafos do art. 3º.

§ 2º No caso em que o estudante decida cursar CC com vista a obter seu posterior aproveitamento, caberá ao estudante veterano solicitar autorização prévia do Colegiado de Curso, por meio de requerimento - previsto no inciso IV - de autorização prévia para aproveitamento extraordinário de CC, disponível no site da PROGRAD.

Art. 5º O aproveitamento parcial de Estágio Obrigatório de que trata o §4º Art. 142 da Resolução CEPE 473/2018, será realizado por decisão do Colegiado do Curso e enviado à SI do Curso para registro.

Parágrafo único. No caso do uso de atividades complementares para o aproveitamento de que trata o caput deste artigo, a carga horária da atividade aproveitada não poderá ser utilizada como Componente Curricular Complementar (CCC).

Art. 6º O ingressante por qualquer processo seletivo, que já tenha sido estudante em cursos de graduação da UFLA e que não tenha sido enquadrado como reingressante nos termos da regulamentação da graduação, terá aproveitamento automático de CC cursados com aprovação nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º O aproveitamento se dará conforme a Matriz Curricular vigente, mais atualizada, do Curso de ingresso.

§ 2º O aproveitamento automático de que trata o caput se dará apenas para CC idênticos, que possuam o mesmo código. Nos demais casos, o estudante que tenha interesse no aproveitamento, deverá protocolar solicitação.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso, respeitada a legislação em vigor, avaliar as solicitações de aproveitamento de CC.

§ 1º São condições para o deferimento:

I - a carga horária do CC de origem ter compatibilidade de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária com o CC correspondente na UFLA, sendo que o Colegiado do Curso poderá avaliar a compatibilidade da carga horária teórica e prática, separadamente;

II - o conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do descrito no conteúdo programático e/ou ementa de origem;

III - a atualidade do conteúdo programático contido na ementa for idêntica ou equivalente ao do CC correspondente na UFLA;

IV - o estudante não ter sido reprovado no CC para o qual requer dispensa.

§ 2º O Colegiado do Curso terá 10 (dez) dias úteis para proceder a avaliação da solicitação.

§ 3º Após a avaliação do Colegiado do Curso e recebimento do processo na SI dos Cursos de Graduação, o resultado preliminar deverá ser divulgado no SIPAC, ou outro que venha a substituí-lo, em 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Do resultado preliminar caberá recurso, que deve ser apresentado pelo estudante à SI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação.

§ 5º O recurso será avaliado pelo Colegiado do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso e observará o previsto nesta IN.

§ 6º Caso o Colegiado reconsidere o pedido e defira a solicitação, deverá enviar o resultado para a SI, que terá 2 (dois) dias úteis para publicá-lo no SIPAC.

§ 7º Caso o Colegiado do curso mantenha o indeferimento, deverá enviar o processo para análise da Congregação da Unidade Acadêmica ou por comissão por ela designada, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso para emitir o parecer.

§ 8º Após a avaliação realizada pela Congregação, ou por comissão por ela designada, o resultado deverá ser publicado pela SI no SIPAC em 2 (dois) dias úteis.

§ 9º Da decisão da Congregação ou de comissão por ela designada caberá recurso, que deve ser apresentado pelo estudante à Secretaria Integrada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado.

§ 10º A Congregação ou comissão por ela designada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação e caso mantenha o indeferimento, deverá enviar o processo para análise do Conselho de Graduação (ConGRAD).

§ 11. Caso a Congregação reconsidere o pedido e defira a solicitação, deverá enviar o resultado para a SI, que terá 2 (dois) dias úteis para publicá-lo no SIPAC.

§ 12. O Conselho de Graduação ou comissão designada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do processo para emitir o parecer.

§ 13. Após a avaliação do ConGRAD ou de comissão designada, o resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria Integrada para providências cabíveis.

§ 14. Da decisão do ConGRAD ou de comissão designada, não cabe recurso.

§ 15. Encerrado o processo, a SI procederá o lançamento no SIG.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso, avaliar sobre o posicionamento do ingressante no período da Matriz Curricular do Curso.

§ 1º Finalizada a avaliação a respeito da solicitação de aproveitamento de CC e seu lançamento no SIG, será processado o posicionamento inicial dos ingressantes no menor período da matriz curricular que não tenha sido totalmente aproveitado.

§ 2º Após o posicionamento inicial, o Colegiado do Curso poderá, caso se aplique, posicionar o estudante em períodos mais avançados da Matriz Curricular, observando, além dos aspectos pedagógicos, as regras para prioridade de matrícula em CC.

§ 3º O estudante ingressante poderá solicitar ao Colegiado do Curso, o incremento de períodos ao posicionamento determinado pelo Colegiado do Curso que, se aprovado, não poderá ser revertido.

§ 4º O posicionamento de que trata o caput não se aplica aos ingressantes de Áreas Básicas de Ingresso (ABI) e Bacharelados Interdisciplinares (BI), os quais deverão observar regras específicas contidas em Resoluções do CEPE que regulamentam o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA LANÇAMENTO DE EQUIVALÊNCIAS ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 9º A solicitação de equivalência entre CC deverá ser realizada pelo Colegiado de Curso no período estipulado no Cronograma Acadêmico, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado no site eletrônico da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

Art. 10. Será reconhecida a equivalência entre CC quando a abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente, a carga horária destes corresponderem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 11. Nos casos em que a equivalência for estabelecida sem total abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente de carga horária, o Colegiado do Curso deverá se atentar ao que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso, no que se refere à carga horária total mínima estabelecida.

Art. 12. Após aprovação pelo Colegiado, é de responsabilidade do Coordenador de Curso encaminhar, à DADE, a solicitação de equivalência entre CC, juntamente com a anuência da Unidade Acadêmica onde o curso estiver alocado e do(s) departamento(s) responsável(eis) pela oferta do(s) componente(s).

Art. 13. A solicitação de equivalência entre CC está sujeita à análise da DADE para deferimento ou indeferimento relacionado ao cumprimento de requisitos legais e de regulamentação interna.

§ 1º A DADE deve comunicar ao solicitante o deferimento ou indeferimento e a motivação, neste caso.

§ 2º Após análise, a DADE deve encaminhar a equivalência entre CC para apreciação do ConGRAD.

§ 3º Quando deferida e aprovada pelo ConGRAD, a alteração será inserida no SIG pela DADE, considerando os prazos estabelecidos no Cronograma Acadêmico.

Art. 14. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de outubro de 2021.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação